

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I _ No_543/92

DE 24 DE AGOSTO DE 1992

"Institui o Serviço Funerário Municipal."

HILDEBRANDO FERREIRA, Prefeito Municipal de Pinhal zinho, FAZ SABER que: A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 19 - Fica instituido o Serviço Funerário 'Municipal, vinculago ao Órgão 3 - Serviços Públicos - Unidade Orçamentário: 5 - Cemitério, o qual abrangerá o fornecimento de caixões e urnas 'para inumação, a prestação de serviços em ornamentação de Câmara Mortuárias, transporte de mortos e outros serviços correlatos.

ARTIGO 29 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir de fabricantes, mediante compra à vista ou a Prazo, ou mediante consignação, as urnas, caixões e Câmaras mortuárias e demais ornamentos que se fizerem necessátios, bem como firmar convênios com o Serviço' Funerário de outros municípios, contendo cláusulas e condições para o normal desempenho e desenvolvimento do serviço ora ctiado.

ARTIGO 3º - As tabelas de Serviço Funerário Municipal serão fixadas por Decreto, considerando-se o custo de material, ou o valor, da compra, no caso de ser adquirido de terceiros.

ARTIGO 49 - Nos casos de indigente ou de carência' comprovada, o Serviço Funerário Municipal efetuazá todas as providências, concedendo isenção dos custos.

ARTIGO 59 - Inicialmente para o Serviço Funerário/ Municipal, fica designado um Encarregado de Serviços, autorizado a requi sição de um Ajudante Geral, quando necessário.

ARTIGO 69 - O Encarregado de Serviços terá entre outras as seguintes atribuições:

a) executar todos os serviços inerentes a transpor tes de corpos, ornamentação, aquisição de Caixões mediante autorização'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º cont. Lei nº 543/92 de 24.08.92

do Prefeito, receber valores devidos e prestar contas junto à tesoura - ria, escrituração em livros próprios.

b) exercer enfim, todas as funções correlatas e suplementares do Serviço Funerário Municipal.

ARTIGO 79 - O uso de velório, será gratuito, bem como o uso de suas dependências.

ARTIGO 89 - A Prefeitura Municipal, a partir desta data, oferece todos os serviços necessários para o velório e sepulta mente dos mortos, entretanto, fica facultado aos munícipes usá-lo ou não.

ARTIGO 99 - Fica o Poder Executivo, autorizado a baixar decreto, regulamentado e funcionamento do Serviço Funerário Municipal, estabelecendo horário e normas disciplinadoras de trabalho, visan do sempre o aprimoramento do serviço.

ARTIGO 109 - Fica aberto na Contadoria Municipal' um crédito especial no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros), destinados as despesas decorrentes desta Lei, as quais suple mentadas serão se necessário.

ARTIGO 119 - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de anulação da dotação do orçamento vigente:

Orgão: 3

Unidade Orçamentária: 2

ARTIGO 129 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 24 de Agosto de 1992

IMARA TORICELLI

Secretária

HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

livro 06 150/10 até